



= L E I Nº 1.273 =

DISPONDO SOBRE: autorização para -  
adquirir repetidores de televisão.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade e Orçamento, um crédito especial de NCR\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros novos).

ARTIGO 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior destina-se especificamente a adquirir materiais de televisão incluindo-se, além dos materiais e tórreres, as despesas com montagem, instalação, assistência e pesquisas relativas aos repetidores e antenas, bem como, a localização ou aquisição da área de base.

§ ÚNICO - Para a instalação dos repetidores em área particular de poder público ou autárquico, fica o Executivo Municipal - autorizado a firmar convênio, ad-referendum da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As aquisições deverão ser precedidas de concorrência pública.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por operações de crédito, para o que fica o Executivo autorizado.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 3 de abril de 1968

*Watal Ishibashi*  
WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 3 (três) dias do mês de abril de 1968.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

REGISTRO DE LIVRO Nº. 135 Fols. 33  
*[Signature]*